

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JORGE KHOURY HEDAYE Secretário
Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e
Combate à Pobreza

DECRETO Nº 24.323 de 10 de outubro de 2013

Cria Comissão Executiva para elaboração de proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, no inciso XII, do art. 222 e no art. 228 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, e o seu regulamento Decreto Federal nº Decreto Federal 6.660/2008;

Considerando que a Floresta Atlântica é considerada patrimônio nacional, consoante disposto no §4.º art. 225, da Constituição Federal;

Considerando que o território do município do Salvador está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica, de acordo com o disposto no mapa publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma estabelecida no art. 2º, da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando que a existência de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, elaborado com os requisitos previstos no art. 43, do Decreto Federal 6.660/2008, é uma precondição de acesso aos recursos do Fundo de Restauração do Bioma da Mata Atlântica, de que trata o art. 3º, voltados aos projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 228, da Lei Orgânica, elaborar o Plano Diretor de Áreas Verdes de Salvador com o objetivo de gerenciar, conservar e garantir a manutenção dessas áreas, em conformidade com as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador - PDDU/2008, que estabelece que as Áreas Arborizadas - AA são Áreas de Valor Urbano-Ambiental, integrantes do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM;

Considerando, por fim, que, para a elaboração do Plano Diretor de Mata Atlântica e Áreas Verdes, faz-se imprescindível estabelecer articulação entre os diversos órgãos e entidades que atuam na defesa dos remanescentes florestais existentes no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Executiva, vinculada à Secretaria Cidade Sustentável, para elaboração da proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador, com vistas à futura aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

Art. 2º A Comissão Executiva para elaboração da proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador será composta por dois membros, titular e suplente, representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;
- II - Gabinete do Prefeito;
- III - Casa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- V - Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT;
- VI - Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP;
- VII - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;
- VIII - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os membros da Comissão não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse social.

§ 3º A Comissão Executiva será presidida pelo representante da Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;

Art. 3º A proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador deverá dispor sobre:

- I - o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;
- II - o Plano Diretor de Áreas Verdes;
- III - o Plano Diretor das Áreas Arborizadas - AA.

Art. 4º O Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador deverá conter, no mínimo:

- I - delimitação georreferenciada das áreas verdes integrantes dos parcelamentos regularmente aprovados pela municipalidade;
- II - sistema de acompanhamento e controle.

Art. 5º O Plano Diretor das Áreas Arborizadas - AA, do município de Salvador, deverá ser elaborado tendo como base as disposições normativas estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador - PDDU/2008;

Art. 6º A Comissão Executiva para elaboração da proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador deverá apresentar um plano de trabalho no prazo máximo de 120 dias.

Art. 7º A Comissão Executiva para elaboração da proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador poderá solicitar a quaisquer órgãos ou entidades subsídios técnicos, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, convocar audiências e consultas públicas, bem como convidar outras entidades para participar das discussões pertinentes.

Art. 8º Cumprirá à SECIS proporcionar à Comissão Executiva do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, cabendo-lhe ainda supervisionar o processo de elaboração da proposta.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

DECRETO Nº 24.324 de 02 de outubro de 2013.

Cria Comissão Mista para implantação de procedimentos, visando o cumprimento da Lei nº 8.460/2013, que regulamenta, em âmbito local, o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição da República.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.460/2013, que regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição da República, e o constante do processo nº 4840/2013-SEMGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na Secretaria Municipal da Gestão - SEMGE, Comissão Mista para, no prazo de 60 (sessenta) dias, propor a regulamentação e os procedimentos necessários à implantação das normas da Lei nº 8.460/2013, que regulamenta, em âmbito local, o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição da República.

Art. 2º A Comissão Mista será composta por um representante de cada um dos órgãos e entidade a seguir indicados:

- I. Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que a coordenará;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- III. Ouvidoria Geral do Município - OGM, do Gabinete do Prefeito;
- IV. Casa Civil;
- V. Procuradoria Geral do Município - PGMS;
- VI. Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

Art. 3º Caberá à SEMGE proporcionar à Comissão Mista o suporte necessário ao